



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 659 - EXTRA • Capão Bonito, 18 de março de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br



RESOLUÇÃO N. 004/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

EDER DANILO DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados, semiabertos e abertos, tanto públicos quanto privados;

Considerando o número elevado de pessoas provenientes de diversos lugares que frequentam diariamente os estabelecimentos comerciais no Município de Capão Bonito;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando o Decreto Municipal nº 026/20 de 16 de março de 2020, nos seus artigos 6º, parágrafo único e 7º.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

I – ficam suspensos (as):

- a) emissões de Alvarás de Funcionamento para qualquer tipo de evento, seja público ou privado;
- b) todos os alvarás de eventos expedidos anteriormente a esta Resolução;
- c) aglomerações com público superior a 100 (cem) pessoas em locais públicos e privados;
- d) atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos;
- e) eventos esportivos em quadras, campos de futebol e estádios;

II – os estabelecimentos abaixo relacionados ficam obrigados a seguir as seguintes orientações:

CONTINUA →

- a) bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão, nas áreas comuns aos clientes, restringir em 65% sua capacidade de lotação, de acordo com o estabelecido no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou no Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.
- b) supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações superiores a 50 (cinquenta) pessoas, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um);
- c) quadras esportivas, campos de futebol, academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares, deverão impedir aglomerações superiores a 50 (cinquenta) pessoas, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes (pelo menos um metro de distância entre cada um);

Parágrafo único. Além das recomendações acima elencadas, ficam esses estabelecimentos também sujeitos ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo XXVII – Da Fiscalização Higienicossanitária da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito) e das orientações dos órgãos de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e seus respectivos **órgãos de regulação**).

III – das feiras livres.

- a) ficam autorizadas a funcionarem normalmente, porém a Divisão de Fiscalização fará alteração em seu *layout*, dispondo as barracas de forma que seja mantida uma distância segura entre elas;

Parágrafo único. As feiras livres ficam ainda sujeitas ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo IX – Da Organização e Funcionamento das Feiras Livres, Seção I – Das Obrigações Comuns, da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito).

Art. 3º Fica alterado temporariamente o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, conforme segue:

I - de domingo a quinta-feira, até às 23h00;

II - sexta-feira, sábado e véspera de feriado, até à 01h00.

Art. 4º Os responsáveis pelos locais elencados nesta Resolução deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas nela previstas, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 5º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de março de 2020.

Éder Danilo de Queiroz
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
**Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézár
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

**Administração Regional
Vila Aparecida (Arva)** - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto - **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial - 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

**Sub Prefeitura Distrito do
Turvo dos Almeidas - 99737-6368**
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

**PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



Presidência

PORTARIA UNIVESP – PR Nº 16, de 16 de março de 2020 (15h30)

Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito da Univesp, no que diz respeito às suas atividades acadêmicas.

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, *ad referendum* do Conselho Técnico Administrativo, e no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Univesp abriga grande quantidade de alunos, monitores, mediadores presenciais e orientadores de polos nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades acadêmicas em regime remoto;

CONSIDERANDO o Decreto estadual no 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as provas presenciais de DPs no período de 16 a 28 de março de 2020.

Parágrafo único. O período do *caput* poderá ser alterado, após deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em caso de verificação da necessidade da medida. Novas datas serão remarcadas oportunamente.

Art. 2º. Em relação aos polos da Univesp, o orientador deve seguir as recomendações preventivas dos respectivos municípios em que estão alocados, inclusive com relação ao funcionamento da unidade presencial, evitando aglomerações.

Parágrafo único. As vistorias em polos estarão suspensas a partir do dia 23 de março de 2020, retornando após deliberação do CTA.



Art. 3º. Sobre o estágio, a Univesp indica aos alunos que sigam as instruções e recomendações das instituições às quais estão desempenhando atividades de estágio, ressaltando que não haverá prejuízo acadêmico para atividades de estágio que forem suspensas.

Parágrafo único. Caso necessário, novos prazos serão planejados e divulgados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º. Estão suspensos encontros presenciais para realização do projeto integrador e a Univesp recomenda que as atividades e reuniões sejam realizadas on-line.

Parágrafo único. Os projetos integradores não estão suspensos, sendo que a equipe acadêmica divulgará vídeo com a nova dinâmica por meio de ferramentas disponibilizadas pela instituição.

Art. 5º. Os alunos monitores devem realizar suas atividades de suporte on-line.

Art. 6º. Os eventos programados para a colação de grau nos dias 26/03 para os concluintes dos cursos de Licenciatura e 02/04 para os cursos de Engenharias estão suspensos.

Parágrafo único. Os alunos com colação de grau prevista para as datas mencionadas no art. 1º receberão certificados de conclusão de curso via e-mail. Em caso de emergência serão realizadas colações de grau extraordinárias. Novas datas para o evento serão divulgadas posteriormente.

Art. 7º. A Univesp manterá atualização das disciplinas, materiais de apoio e atividades no AVA.

Art. 8º - Os facilitadores continuam realizando todas as suas atividades.

Art. 9º - Todos mediadores terão treinamentos realizados de forma on-line.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente

RESOLUÇÃO N. 001 / 2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de Pandemia decorrente de sua ação.

FRANCISCO LINO SANTANA SILVA, Coordenador de Pólo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo, do Município de Capão Bonito, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria nº 402/2019 de 15 de julho de 2019,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 OMS - Organização Mundial de Saúde;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados e ou abertos, semi-abertos e públicos;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando Decreto Municipal 026/20 de 16 de março de 2020, nos seus artigos 6º, parágrafo único e artigo 7º,

Considerando a Portaria nº 16, de 16 de março de 2020, da Universidade Virtual do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de Pandemia decorrente de sua ação.

I - FICA(M) SUSPENSOS (AS):

- a) As atividades, provas e encontros presenciais no Pólo de Capão Bonito.

II – DETERMINA-SE:

a) que a equipe de servidores do Pólo de Capão Bonito, crie uma plataforma digital de comunicação e orientação, que integre todos os alunos, a fim de não prejudicar o conteúdo acadêmico.

Art. 2º As demais orientações, recomenda-se a mesma Portaria nº 16, de 16 de março de 2020, da Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de março de 2020.

Francisco Lino Santana Silva
Coordenador de Pólo da UNIVESP

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.